



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 698

DIA 11/12/2015 ÀS 16:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 697, DE 10/11/2015, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	- Ofício nº 28/2015 MT – CAIXA MT (2015002470) – Apresentação Prestação de Contas da Mútua-MT, mês de outubro de 2015. - Ofício nº 33/2015 MT – CAIXA MT (2015002696) – Apresentação Prestação de Contas da Mútua-MT, mês de novembro de 2015.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. PROCESSO DE REGISTRO:

6.1.1 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013011150	EMPRESA MATOGROSSENSE DE HABITAÇÃO S.A.	Marcelo Martins Guimaraes e Silva

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:

Considerando que a empresa requer a reanálise do processo, alegando que a atividade de Loteamento é atividade secundária, que sua atividade principal é a comercialização. Que a atividade fim não está relacionada com os serviços de engenharia.

Portanto, conforme o Art. 60 da Lei 5.194/66 a empresa tendo no seu objeto social a atividade Loteamento, deve possuir o devido registro no CREA-MT.

Voto: INDEFERIR ao Requerente o Cancelamento de Registro da Pessoa Jurídica.

Item	Processo	Interessado	
-------------	-----------------	--------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 698

DIA 11/12/2015 ÀS 16:00 HORAS

1.	2013027098	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA-ME	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva
----	------------	--	--

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:

Considerando que no recurso a interessada alega que está impossibilitada de executar os serviços de radiodifusão para o qual foi constituída, pois perdeu o direito a concessão/autorização para a prestação destes serviços junto ao Ministério das Comunicações.

Desta forma, a impossibilidade de prestar os serviços junto ao Ministério das Comunicações não exige a empresa de suas responsabilidades junto ao CREA, pois esta permanece organizada e constituída com objeto social para a prestação de serviços de engenharia, e portanto, deve atender aos normativos citados.

Voto: INDEFERIR ao Requerente o Cancelamento de Registro da Pessoa Jurídica.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015013820	RIO CEDRO COMERCIO E REPERESNTAÇÕES LTDA	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:

Considerando que a interessada requer o Cancelamento de Registro neste Conselho Regional. Considerando que a interessada alega, que é associada da ANDAV(Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários), autora da ação judicial , portanto sendo beneficiária da sentença proferida no processo nº2009.36.00.002131-7, perante a 3ª Vara Federal de Mato Grosso.

Considerando, portanto que a requerente não apresenta em sua argumentação comprovação de baixa de atividades atinentes ao Sistema CONFEA/CREA e/ou elementos que permitam deferir o cancelamento do registro.

Voto: INDEFERIR ao Requerente o Cancelamento de Registro da Pessoa Jurídica.

6.2 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO – COM PEDIDO DE VISTAS:

6.2.1. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 13/10/2015 AO CONSELHEIRO ROBERTO KNOLL

RELATOR INICIAL MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015017923	TECNOGEO-INFORMÁTICA	Pedido de Vistas Roberto Knoll

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) *a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 698

DIA 11/12/2015 ÀS 16:00 HORAS

Voto: Pela manutenção da multa aplicada. **VOTO VISTA:** De acordo com o voto do Conselheiro Relator.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015028585	IGREJA EVANGÉLICA CUTERANA DO BRASIL	Pedido de Vistas Roberto Knoll
2.	2014017201	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- b) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;*

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. **VOTO VISTA:** De acordo com o voto do Conselheiro Relator.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014007434	EMILIA PAVARINI DAMIÃO	Pedido de Vistas Roberto Knoll
2.	2013036335	CONSTRUTORA SINOP LTDA	
3.	2015008810	SANTO MARTINS PINTO NETO	
4.	2015027442	MARIA BATISTA DA SILVA	
5.	2015015762	ERAI MAGGI SCHEFFER	
6.	2014044891	SERVAM-SERVIÇOS AMAZONIA LTDA-EPP	
7.	2014044890	SERVAM-SERVIÇOS AMAZONIA LTDA-EPP	
8.	2014044893	SERVAM-SERVIÇOS AMAZONIA LTDA-EPP	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;*

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA EM DATA ANTERIOR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. **VOTO VISTA:** De acordo com o voto do Conselheiro Relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 698

DIA 11/12/2015 ÀS 16:00 HORAS

6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva
1.	2014027345	MARIA GORET ARAUJO GONÇALVES-ME	
2.	2013028741	LEO CONSTRUÇÕES LTDA-ME	
3.	2015028981	ATRIO BRASIL CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	
4.	2015028660	ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA-ME	
5.	2014039075	MARIA APARECIDA MONARI DE OLIVEIRA 10614340870	
6.	2014039076	MARIA APARECIDA MONARI DE OLIVEIRA 10614340870	
7.	2014017422	S. M. DA SILVA CASTRO-ME	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva
1.	2015027535	DAMP ELETRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S/A	
2.	2014033324	DAMP ELETRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S/A	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro
	2014017035	LAJE TRELICADA INDÚSTRIA E COM LTDA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 698

DIA 11/12/2015 ÀS 16:00 HORAS

1.		
2.	2014017021	LAJE TRELICADA INDÚSTRIA E COM LTDA
3.	2014016607	SUPERMIX CONCRETO S/A
4.	2014016606	SUPERMIX CONCRETO S/A
5.	2015028549	MUNICÍPIO DE TAPURAH
6.	2013018464	CONSTRUTORA ALFER LTDA-EPP
7.	2015028548	MUNICÍPIO DE TAPURAH
8.	2015028464	OESTEMIX CONCRETO LTDA
9.	2015023291	AMARILDO TOQUARTO NETO

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014005013	OESTEMIX CONCRETO LTDA	Rogério Donizeti de Castro
2.	2014016766	OESTEMIX CONCRETO LTDA	
3.	2014016605	OESTEMIX CONCRETO LTDA	
4.	2014009704	OESTEMIX CONCRETO LTDA	
5.	2014005015	OESTEMIX CONCRETO LTDA	
6.	2014016600	OESTEMIX CONCRETO LTDA	
7.	2014016612	OESTEMIX CONCRETO LTDA	
8.	2013038290	EL CONDOR INDÚSTRIA E COMERCIO E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA-ME	
9.	2015031988	GRALHA AZUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
10.	2014009784	PAZ AMBIENTAL LTDA-EPP	
11.	2014016447	DULCILENE REGINA DA SILVA	
12.	2015017093	NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 698

DIA 11/12/2015 ÀS 16:00 HORAS

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator <i>Ildomar Freitas de Oliveira</i>
1.	2015032143	PR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	
2.	2014021317	DAMACENA & PERROT LTDA-ME	
3.	2014017068	JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	
4.	2013028748	SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA	
5.	2013028747	PAZ AMBIENTAL LTDA-EPP	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator <i>Ildomar Freitas de Oliveira</i>
1.	2015023297	JOÃO SILVA BUENO	
2.	2013005623	GENI MORARI DE ANDRADE	
3.	2014016687	B.A. PENAZZO ME	
4.	2014021311	NORMA DOS NASCIMENTO MAVIS	
5.	2014007465	FABIO LUIZ BRATA	
6.	2014004976	RODRIGO COLLAZIOL	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 698

DIA 11/12/2015 ÀS 16:00 HORAS

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014009634	LADJANE ARAUJO DE SANTANA	Ildomar Freitas de Oliveira
2.	2013033299	ADILIO CEZAR ZAMONER	
3.	2014007458	VALDIVINO FAUSTINO DA COSTA	
4.	2014016921	JOÃO CARLOS ANGOLA	
5.	2014007498	MARCIO ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO	
6.	2015023501	ALLAINE NUNES DE LIMA XAVIER DALLA VECCHIA	
7.	2015010457	VALDIR BORGES	
8.	2014029977	PARK SHOPPING SORRISO	
9.	2015028806	EMILVAN DA CONVEIÇÃO SILVA	
10.	2015007785	OSMIRO CAMPOS ROSA E CARVALHO LTDA ME	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

b) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015028984	ELETRICA E REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE	Ézio Ney do Prado
2.	2014021355	LIBERTY INDÚSTRIA METALURGICA LTDA-ME	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 698

DIA 11/12/2015 ÀS 16:00 HORAS

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado
1.	2015017094	ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A	
2.	2015031503	BLOCOS DE SINOP IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	
3.	2015028764	LIOSETE C. DA SILVA-ME	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado
1.	2014016416	SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA CUIABA IV SPE LTDA	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado
1.	2013031881	TCO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP	
2.	2014008414	PETROLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 698

DIA 11/12/2015 ÀS 16:00 HORAS

3.	2015018191	EDJUNIOR ENGENHARIA LTDA
----	------------	--------------------------

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado
1.	2014017394	BRASNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME	

Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR SILVIO BUENO PAULIKEVIS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Silvio Bueno Paulikevis
1.	2015011714	VECTOR PROJETOS LTDA	

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.6 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Jair de Freitas
1.	2015011715	VECTOR PROJETOS LTDA	
2.	2014004353	LUCIANO FRANCISCO BRAU	
3.	2015028862	LUIZ CARLOS BARROS SCARPARO	
4.	2014010265	ROOENS APARECIDO VIDAL RODRIGUES	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 698

DIA 11/12/2015 ÀS 16:00 HORAS

5.	2013014496	ERNANI PASSOS COSTA
6.	2015023491	MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INCORPORAÇÕES SPE LTDA
7.	2015031609	LUCI JANETE PERUZATTO
8.	2015015737	ALAIR SILVANA GONÇALVES
9.	2015008866	LAZIENE RODRIGUES LUZ
10.	2015031608	ESMAEL THEMOTEO DA SILVA
11.	2014016925	EDGAR DOS SANTOS PEREIRA
12.	2013013467	JOSE NILDO DOS SANTOS
13.	2015029252	NELSON NEVES GONÇALVES
14.	2013014495	ERNANI PASSOS COSTA
15.	2015008860	SAN CARLOS METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA-ME
16.	2015027500	MARIO ANDRE DE AMORIM PALMA
17.	2015027497	MARIO ANDRE DE AMORIM PALMA
18.	2014010315	POSTO TIGRÃO LTDA
19.	2014007420	INDIVIDUAL – PEDRO CELSO CAVALHEIRO
20.	2015028809	RG CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA-ME
21.	2015008868	MARCOS MARCIO VONSVSKI
22.	2015027510	FLORIANO & SILVA LTDA-ME
23.	2013026294	LUIZ CARLOS PINTO PONTES
24.	2014008098	IGREJA BATISTA NACIONAL DE SORRISO
25.	2015008870	JOÃO EMILIO ROCHETO
26.	2014005061	JULIANO MARCHIORETTO

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;*

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.7 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 698

DIA 11/12/2015 ÀS 16:00 HORAS

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Marcelo Martins Guimarães e Silva</i>
1.	2014016666	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	
2.	2014017192	GINCO ALFA INCORPORAÇÕES	
3.	2013031885	TCO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP	
4.	2013031882	TCO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP	
5.	2013031883	TCO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP	
6.	2015029097	SERVE-TE SERVIÇOS DE PA CARREGADEIRA LTDA-ME	
7.	2015017355	MANOEL MARCHETTI IND. E COM. LTDA	
8.	2015028669	CONGEPEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES GARCIA PERES LTDA	
9.	2015018192	EDJUNIOR ENGENHARIA LTDA	
10.	2014017380	BRASIL CENTRAL ENERGIA LTDA (FILIAL DE BRASNORTE)	
11.	2015028985	ELETRICA E REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

7.0 – COMISSÕES:

7.1 - COMISSÃO DE BENS INSERVIVEIS

A) PROCESSO Nº 2015002397 – INTERESSADO: MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS. **ASSUNTO:** Resposta ao Memorando Interno GEINF/260/2015. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Gerência de Infraestrutura, esta comissão é de parecer favorável às doações mencionadas nos autos.

B) PROCESSO Nº 2014024125 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa Patrimonial de bens considerados inservíveis e inviáveis à manutenção. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Gerência de Infraestrutura, esta comissão é de parecer à baixa patrimonial mencionada nos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 698

DIA 11/12/2015 ÀS 16:00 HORAS

7.2 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

- A) **PROCESSO Nº 2015039885 – Interessado:** Sociedade Educacional Cidade de São Paulo LTDA (UNICID) - SECID. **Assunto:** Cadastro de Curso de Especialização em Infraestrutura de Transporte - Rodovias. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Especialização em Infraestrutura de Transporte – Rodovias.
- B) **PROCESSO Nº 2015039886 – Interessado:** Sociedade Educacional Cidade de São Paulo LTDA (UNICID) - SECID. **Assunto:** Cadastro de Curso de Especialização em Estruturas de Concreto e Fundações. **Voto:** de Curso de Especialização em Estruturas de Concreto e Fundações.
- C) **PROCESSO Nº 2015039887 – Interessado:** Sociedade Educacional Cidade de São Paulo LTDA (UNICID) - SECID. **Assunto:** Cadastro de Curso de Especialização em Engenharia de Saneamento. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Saneamento.
- D) **PROCESSO Nº 2015039801 – Interessado:** Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT (Campus Cáceres/MT). **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Superior. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Engenharia Florestal.
- E) **PROCESSO Nº 2014047687 – Interessado:** União das Escolas Superiores de Cuiabá - UNIC **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Superior. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Engenharia de Produção.

8.0 – EXTRA-PAUTA:

8.1 – COMISSÕES:

8.1.1 – CREA/JR-MT

- A) **PROCESSO Nº 2015048841 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Homologação da Eleição do CREA-JR. **VOTO:** Pela homologação da eleição.

8. – PALAVRA-LIVRE
